

2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 187/PMC/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de consórcio para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:

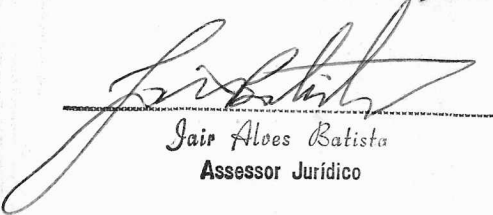
A) Três caminhões equipados com coletores e compactadores de lixo, com capacidade individual equivalente a 8m³(oito metros cúbicos) de lixo compactado.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei 2300/86, com suas alterações e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 3º - A adesão a grupos de consórcio ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos, não podendo exceder a 05(cinco) anos.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento e plano plurianual, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município.


Jair Aloys Batista
Assessor Jurídico

Art. 6º - O Município poderá realizar, se necessário, a operação de crédito ou convênio a fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais ou intermediários.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, poderá o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 381.234,00 (Trezentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro cruzados novos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

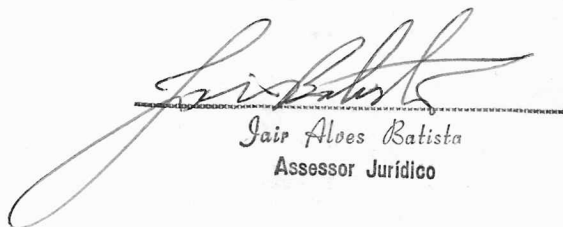
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de Julho de 1.989



Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal



Jair Alves Batista
Assessor Jurídico